Relatório

Projeto de Lei n.º 510/XVI/1.ª (IL)
Projeto de Lei n.º 513/XVI/1.ª (PCP)
Projeto de Lei n.º 514/XVI/1.ª (PCP)
Projeto de Lei n.º 515/XVI/1.ª (PCP)
Projeto de Lei n.º 524/XVI/1.ª (PAN)
Projeto de Lei n.º 530/XVI/1.ª (BE)

Relator:

Deputado Jorge Pinto

- Altera o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (510/XVI/1.ª);
- Reduz a contribuição para a ADM para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro) (513/XVI/1.ª);
- Reduz a contribuição para a SAD para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro) (514/XVI/1.ª);
- Reduz a contribuição para a ADSE para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (19.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro) (515/XVI/1.ª);
- Procede à alteração do regime de descontos aplicável à Assistência na Doença aos Militares (ADM), limitando a incidência dos descontos obrigatórios à remuneração base correspondente a 12 meses (524/XVI/1.ª);
- Reduz as contribuições para os subsistemas de saúde ADM e SAD (530/XVI/1.ª).

ÍNDICE[1]

PARTE I - CONSIDERANDOS 3

I.1. Apresentação sumária das iniciativas 3

I.2. Avaliação dos pareceres solicitados 9

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP 9

II.1. Opinião do Deputado(a) Relator(a) 9

PARTE III – CONCLUSÕES 9

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS 11

[1] Em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Regimento.

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária das iniciativas

As iniciativas em apreço foram apresentadas pelos respetivos proponentes ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa legislativa.

Projeto de Lei n.º 510/XVI/1.ª (IL), altera o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas

O PL deu entrada a 6 de fevereiro de 2025 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública a 13 de fevereiro de 2025, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

A iniciativa em apreço reúne os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, n.º 1 e 2 do artigo 120.º e no n.º 1 do artigo 124.º, todos do Regimento.

Na exposição de motivos, que se dá por reproduzida, o proponente explica que a obrigatoriedade da contribuição para o regime de assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) é "*desproporcional e desigual*", qualificando-a como um tributo sobre a remuneração dos militares. Mais explica o proponente que "[o]*s militares das Forças Armadas possuem já recursos próprios de assistência à doença, nomeadamente, por via do Hospital das Forças Armadas (HFAR), e a não inscrição no subsistema não impede o seu tratamento especializado, assim como não implica a inexistência de subsistema de saúde*."

É proposta uma alteração ao número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual, nos seguintes termos: "[a] *inscrição na ADM é facultativa para as pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º e para as pessoas referidas nas alíneas c) e d) do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, podendo estas optar pelo regime de proteção social que lhes seja mais favorável.*"

Atento o exposto, o PL em apreço não suscita questões de conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais.

Projeto de Lei n.º 513/XVI/1.ª (PCP), reduz a contribuição para a ADM para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro)

Projeto de Lei n.º 514/XVI/1.ª (PCP), reduz a contribuição para a SAD para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro)

Projeto de Lei n.º 515/XVI/1.ª (PCP), reduz a contribuição para a ADSE para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (19.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro)

Os projetos deram entrada a 6 de fevereiro de 2025 e baixaram à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública a 13 de fevereiro de 2025, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

As iniciativas em apreço reúnem os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, n.º 1 e 2 do artigo 120.º e no n.º 1 do artigo 124.º, todos do Regimento.

Nas exposições de motivos, que se dão por reproduzidas, o proponente explica que "*entre 2011 e 2015, através de alterações sucessivas, foi imposto o aumento de 2 p.p., em dois anos, das contribuições dos beneficiários dos subsistemas de saúde dos trabalhadores da Administração Pública, dos militares das Forças Armadas e dos agentes das forças de segurança da PSP e da GNR, a ADSE, ADM e SAD.*" Consideram os proponentes que "*deve ser iniciado um caminho de progressiva reposição da percentagem da contribuição aplicada antes de 2011 para os subsistemas de saúde.*"

Mais nota o proponente que as referidas contribuições incidem sobre 14 meses, uma vez que são também descontadas aos subsídios de Natal e de férias. Considera que tal circunstância constitui um esforço suplementar dos trabalhadores visados e faz nota das observações correspondentes do Tribunal de Contas no seu Relatório nº 22/2019.

Pelo exposto:

- No **Projeto de Lei n.º 513/XVI/1.ª (PCP),** é proposta uma alteração ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual: (a) reduzindo para 2,5% o valor dos descontos obrigatórios; (b) aditando uma norma (n.º 10) que determina que "[o] *desconto a efetuar incide*

nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal."

- No **Projeto de Lei n.º 514/XVI/1.ª (PCP),** é proposta uma alteração ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 25 de setembro, que aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP, na sua redação atual: (a) reduzindo para 2,5% o valor dos descontos obrigatórios; (b) aditando uma norma (n.º 10) que determina que "[o] *desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.*"
- No **Projeto de Lei n.º 515/XVI/1.ª (PCP),** é proposta a alteração dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, que estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), na sua redação atual: (a) reduzindo para 2,5% o valor dos descontos obrigatórios; (b) aditando uma norma (n.º 3 de cada artigo) que determina que "[o] *desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.*"

Atento o exposto, os Projetos de Lei em apreço não suscitam questões de conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais.

Projeto de Lei n.º 524/XVI/1.ª (PAN), procede à alteração do regime de descontos aplicável à Assistência na Doença aos Militares (ADM), limitando a incidência dos descontos obrigatórios à remuneração base correspondente a 12 meses

O PL deu entrada a 7 de fevereiro de 2025 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública a 13 de fevereiro de 2025, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

A iniciativa em apreço reúne os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, n.º 1 e 2 do artigo 120.º e no n.º 1 do artigo 124.º, todos do Regimento.

Na exposição de motivos, que se dá por reproduzida, a proponente explica que "[o] *Tribunal de Contas, em Relatório de Auditoria de Seguimento à ADSE, enfatizou que a taxa de 3,5% incide sobre 14 meses de remuneração, criando uma carga contributiva adicional sem correspondente prestação de serviços, destacando a necessidade de*

uma maior transparência no cálculo desta taxa, uma vez que, na prática, corresponde a uma contribuição efetiva mais elevada quando comparada a sistemas de saúde alternativos."

Considerando que os descontos para o ADM estão sujeitos a regime semelhante ao analisado pelo Tribunal de Contas, é proposta uma alteração ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual:

- Aditando uma norma (n.º 10) que determina que "[o]*s descontos previstos no presente artigo incidem sobre a remuneração base mensal correspondente a 12 meses.*"

Atento o exposto, o PL em apreço não suscita questões de conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais. Em caso de aprovação da iniciativa, será relevante acautelar a questão sinalizada na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, relativamente ao título da iniciativa.

Projeto de Lei n.º 530/XVI/1.ª (BE), reduz as contribuições para os subsistemas de saúde ADM e SAD

O PL deu entrada a 7 de fevereiro de 2025 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública a 13 de fevereiro de 2025, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

A iniciativa em apreço reúne os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, n.º 1 e 2 do artigo 120.º e no n.º 1 do artigo 124.º, todos do Regimento.

Na exposição de motivos, que se dá por reproduzida, o proponente explica, relativamente à Assistência na Doença aos Militares (ADM) e ao Serviço de Assistência na Doença da (SAD/PSP) que "[u]*ma das regras cuja injustiça vem sendo apontada a estes serviços é a que obriga os trabalhadores a efetuar descontos sobre 14 meses de rendimento, o que é manifestamente injusto e ilógico, uma vez que os trabalhadores apenas usufruem efetivamente da assistência à saúde durante 12 meses por ano. Significa que estes profissionais acabam por pagar mais do que aquilo que usufruem, o que não se pode aceitar.*"

À semelhança de iniciativas supra descritas, o PL cita o Relatório n.º 22/2019 do Tribunal de Contas para fundamentar a desadequação da solução legislativa vigente. Considerando a semelhança entre o regime da ADSE, analisado pelo Tribunal de Contas, e os regimes do ADM e do SAD no que respeita ao número de meses aos quais se aplicam os descontos, são propostas as seguintes alterações:

- Aditamento (n.º 10) ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual - "[o] *desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, estando excluídos para o efeito o subsídio de férias e o subsídio de Natal.*"
- Aditamento (n.º 10) ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 25 de setembro, que aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP, na sua redação atual - "[o] *desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, estando excluídos para o efeito o subsídio de férias e o subsídio de Natal.*"

Atento o exposto, o PL em apreço não suscita questões de conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais. Em caso de aprovação da iniciativa, será relevante acautelar a questão sinalizada na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, relativamente ao título da iniciativa.

I.2. Avaliação dos pareceres solicitados

Não foi recebido, até à data da redação do presente relatório, qualquer parecer da relativamente aos projetos de lei em apreço.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado(a) Relator(a)

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, o relator reserva-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política relativamente aos Projetos de Lei em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

1 - O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) apresentou o Projeto de Lei n.º 510/XVI/1.ª, que altera o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

2 - Com o referido Projeto de Lei, pretende o proponente alterar o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual.

3 - O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 513/XVI/1.ª, que reduz a contribuição para a ADM para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro).

4 - Com o referido Projeto de Lei, pretende o proponente alterar o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual.

5 - O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 514/XVI/1.ª, que reduz a contribuição para a SAD para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro).

6 - Com o referido Projeto de Lei, pretende o proponente alterar o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 25 de setembro, que aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP, na sua redação atual.

7 - O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 515/XVI/1.ª, que reduz a contribuição para a ADSE para 2,5% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal (19.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro).

8 - Com o referido Projeto de Lei, pretende o proponente alterar o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, que estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), na sua redação atual.

9 - A Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA (PAN) apresentou o Projeto de Lei n.º 524/XVI/1.ª, que procede à alteração do regime de descontos aplicável à Assistência na Doença aos Militares (ADM), limitando a incidência dos descontos obrigatórios à remuneração base correspondente a 12 meses.

10 - Com o referido Projeto de Lei, pretende a proponente alterar o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual.

11 - O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) apresentou o Projeto de Lei n.º 530/XVI/1.ª, que reduz as contribuições para os subsistemas de saúde ADM e SAD.

12 - Com o referido Projeto de Lei, pretende o proponente alterar o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, na sua redação atual, bem como o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 25 de setembro, que aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP, na sua redação atual.

13 - Tendo em conta o expendido, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que os Projetos de Lei n.º 510/XVI/1.ª (IL), 513/XVI/1.ª (PCP), 514/XVI/1.ª (PCP), 515/XVI/1.ª (PCP), 524/XVI/1.ª (PAN) e 530/XVI/1.ª (BE) reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, anexa-se ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia ao abrigo do artigo 131.º do mesmo diploma.

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2025

O Deputado Relator

(Jorge Pinto)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)